#VOZ DA DEMOCRACIA
ELEIÇÕES 2024

Registro de Candidatos (Res.23.609/2019)

Resumo da tramitação do pedido

Convenções
20 de julho a 5 de agosto

Nas eleições majoritárias
1 candidato a prefeito
(1 vice-prefeito)

Nas eleições proporcionais*
Federações e partidos:
até 100% das vagas + 1

- Pedidos de registro coletivos devem ser encaminhados para a Justiça Eleitoral preferencialmente pela internet, via CANDex, até as 8h do dia 15/8
- Pedidos de registros coletivos encaminhados a partir das 8h do dia 15/8 até as 19h deste mesmo dia devem ser entregues fisicamente, em pendrive, no cartório eleitoral responsável pelo registro
- Pedidos de registro individuais (caso o partido, federação ou coligação não apresente o pedido de registro e desde que tenha sido escolhido em convenção): até 2 dias após a publicação do edital no Diário de Justiça Eletrônico (DJE); deverá ser elaborado no sistema CANDex e, até as 19h do último dia do prazo ser transmitido via internet, ou, na impossibilidade de transmissão, entregue na Justiça Eleitoral

Será autuado 1 processo de partido/federação/coligação (DRAP) para cada cargo solicitado, bem como um processo para cada candidato (RRC), inclusive vices

- Publicação de edital com lista dos pedidos de registro no DJE
- Prazo de 5 dias para impugnação, que pode ser feita por:
  - Ministério Público • candidatos e candidatas • partido, federação ou coligação
- Qualquer cidadã ou cidadão poderá apresentar notícia de inegibilidade no mesmo prazo

Apresentada impugnação

Intimação pelo mural eletrônico no site do TRE para apresentação de defesa em 7 dias

Abertura de vista ao impugnante para que se manifeste sobre a defesa em 3 dias

Caso a impugnação não tenha sido apresentada pelo Ministério Público, será aberta vista para manifestação em 2 dias

Não apresentada impugnação

Análise da documentação

Caso sejam detectadas falhas, omissões ou ausência de documentos, será aberta diligência, pelo mural eletrônico, para que o candidato ou partido/federação/coligação sane a falha no prazo de 3 dias

Informação do cartório eleitoral

Parecer do MP em 2 dias quando ele não for o impugnante

Concluso para o juiz eleitoral

Caso seja necessário, o juiz eleitoral determinará abertura de fase probatória, podendo ocorrer oitiva de testemunhas, novas diligências e alegações finais

Julgamento pelo juiz eleitoral
O juiz eleitoral responsável deverá julgar e publicar a sentença no mural eletrônico

*Mínimo de 30% e máximo de 70% para candidaturas de cada gênero